

**CONGRESSO NACIONAL DE
DIREITO EMPRESARIAL**

**ARBITRAGEM E SOLUÇÃO DE CONFLITOS
SOCIETÁRIOS**

Organizadores:
Marcelo Cezar Teixeira
Júlia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes
Arthur Magno e Silva Guerra

**Arbitragem e solução de
conflitos societários:
congresso nacional
de direito empresarial**

1ª edição

Santa Catarina

2024



CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO EMPRESARIAL

ARBITRAGEM E SOLUÇÃO DE CONFLITOS SOCIETÁRIOS

Apresentação

Entre os dias 3 e 5 de junho de 2024, a Faculdade Milton Campos, em parceria com o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, realizou o Congresso Nacional de Direito Empresarial: Perspectivas e Desafios da Falência e da Recuperação de Empresas. O evento, em formato híbrido, contou com a presença de renomados especialistas e promoveu discussões profundas sobre temas relevantes para o Direito Empresarial contemporâneo.

Trata-se de um evento científico vinculado ao Programa de Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais da Faculdade Milton Campos, com conexão temática às suas duas linhas de pesquisa, “O Direito Empresarial na Ordem Econômica Brasileira e Internacional” e “Relações Econômicas, políticas públicas e tensões entre autonomia privada e interferência estatal”, e que almejou expandir o importante debate sobre as repercussões jurídicas que as falências e a recuperação de empresas acarretam para o Direito Empresarial pátrio, com o convite ao público interno e externo para a submissão de trabalhos relacionados aos seguintes eixos temáticos: contextos e premissas das falências e da recuperação judicial e extrajudicial, novas tecnologias aplicadas às falências e recuperações, governança corporativa e compliance, Environmental, Social and Governance (ESG), startups e empreendedorismo, crimes falimentares, arbitragem e solução de conflitos societários e ética empresarial.

A abertura do congresso, no dia 3 de junho, foi marcada pelo lançamento do livro "Direito Governança Corporativa e Startups", coordenado por Fabrício de Souza Oliveira (UFJF) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior (Milton Campos). O evento, que ocorreu às 18h, foi amplamente prestigiado pela comunidade jurídica!

Após o credenciamento, teve início o primeiro painel do evento. O Prof. Dr. Vinicius Jose Marques Gontijo (Milton Campos) apresentou importante palestra sobre o "Plano de Recuperação Judicial Alternativo: Apresentação Impactos e Responsabilidade Civil", seguido pelo Prof. Dr. Tiago Gomes de Carvalho Pinto (Milton Campos), que discutiu "Novas perspectivas jurisprudenciais em matéria de falência e recuperação de empresas". As apresentações encerraram o primeiro dia de atividades com debates enriquecedores sobre os impactos e desafios das novas jurisprudências no campo da recuperação judicial.

O segundo dia iniciou-se com o credenciamento, seguido do segundo painel. O Prof. Dr. Moacyr Lobato de Campos Filho (PUC Minas) abordou "Conciliações e Mediações na Recuperação Judicial: Eficácia Prática", destacando a importância e os benefícios dessas práticas. Em seguida, o Prof. Dr. Luciano Santos Lopes (Milton Campos) falou sobre "Crime Falencial: Bem Jurídico Tutelado", e o Prof. Dr. Eronides Aparecido Rodrigues Santos (MPSP) trouxe reflexões sobre o "Direito Recuperacional Falimentar e Empresarial Moderno". A mesa foi mediada pela mestrandia Júlia Ribeiro Duque Estrada.

O terceiro painel contou com a participação da Prof^a. Ms. Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral (MG), que discutiu a "Administração Judicial: Responsabilidade Civil". O Prof. Dr. Victor Barbosa Dutra (BA) apresentou os "principais entendimentos" do Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências do CNJ, seguido pelo Prof. Dr. Cássio Cavalli (SP) que abordou "Aspectos Tributários na Reforma da Lei de Falências e Recuperação de Empresas". O Prof. Dr. Hugo Leonardo Teixeira (Milton Campos) finalizou com uma discussão sobre "Administração judicial e reformas à Lei de Falências e Recuperações", sob a mediação da Mestra Ana Flávia Valladão Ferreira.

No período da tarde, iniciou-se o quarto painel com a presença do Prof. Dr. Gladston Mamede (MG), que discutiu "Holding Familiar Recuperação e Falência", seguido pelo Prof. Dr. Fabrício de Souza Oliveira (UFJF) com "Reflexões metodológicas em governança corporativa". O Prof. Dr. Gustavo Ribeiro Rocha (Milton Campos) finalizou com "Preservação da empresa na falência", com mediação do mestrando Marcelo Cezar Teixeira.

O quinto painel, às 15:00h, trouxe a Prof^a. Dr^a. Viviane Coelho de Séllos-Knoerr (UniCuritiba) abordando a "Resiliência e recuperação extrajudicial de empresas afetadas pela catástrofe climática de 2024 no RS/Brasil". Em seguida, o Prof. Dr. Pedro Freitas Teixeira (OAB/RJ) discutiu "Recuperação Judicial e Sociedade Anônima do Futebol", seguido pelo Prof. Ms. José Luiz de Moura Faleiros (TJMG) que falou sobre "Compliance criminal e Sociedade Anônima do Futebol". A mesa foi mediada pelo mestrando Amadeu Pedersoli.

A conferência de encerramento foi realizada pelo Prof. Dr. Jason Soares de Albergaria Neto (Milton Campos), que apresentou o tema "O compliance como instrumento da recuperação judicial de empresas", finalizando o segundo dia com reflexões importantes sobre a aplicação do compliance na recuperação judicial.

O último dia do congresso foi dedicado aos grupos de trabalho, realizados de forma on-line a partir das 08:00h. O evento contou com a participação de oradores de diversos estados da federação, demonstrando a abrangência e a relevância do evento. Os estados representados

pelos oradores dos Grupos de Trabalho foram: Santa Catarina (SC), Minas Gerais (MG), São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Espírito Santo (ES), Rio Grande do Norte (RN), Bahia (BA), Rio Grande do Sul (RS), Goiás (GO), Pernambuco (PE), Ceará (CE), Pará (PA), Mato Grosso do Sul (MS) e Paraná (PR). Os temas discutidos foram variados e de grande relevância:

- GT 1 – Falências e Recuperação Judicial e Extrajudicial: Contextos e Premissas

o Coordenadores: Luiz Felipe de Freitas Cordeiro, Marcelo Cezar Teixeira e Victor Hugo Kohnert

- GT – Novas Tecnologias Aplicadas às Falências e Recuperações, Governança Corporativa e Compliance

o Coordenadores: Mariana Ferreira de Souza, Patricia Fernanda Macedo Possamai e Júlia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes

- GT – ESG e Função Social da Empresa

o Coordenadores: José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Iani Fávoro Casagrande e Nicácio Carvalho

- GT – Startups e Empreendedorismo

o Coordenadores: Matheus Antes Schwede, Luiz Felipe de Freitas Cordeiro e Juan Lemos Alcasar

- GT – Crimes Falenciais e Empresariais, Empresa e Sustentabilidade

o Coordenadores: André Vecchi, Pedro Felipe Naves Marques Calixto e Julia Garcia Resende Costa

- GT – Arbitragem e Solução de Conflitos Societários

o Coordenadores: Arthur Magno e Silva Guerra, Júlia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes e Marcelo Cezar Teixeira

Em sua primeira edição, o Congresso Nacional de Direito Empresarial proporcionou uma rica troca de conhecimentos e experiências, contribuindo significativamente para o debate sobre as falências e recuperações judiciais e extrajudiciais no Brasil. As discussões realizadas e os trabalhos apresentados reforçam a importância da contínua atualização e reflexão sobre esses temas no cenário jurídico e empresarial.

O evento, com estreita conexão com o Programa de Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais da Faculdade Milton Campos, evidenciou o compromisso da instituição com o aprofundamento e a disseminação de conhecimentos no campo do Direito. Além disso, a presença de renomados palestrantes e a ativa participação dos mestrandos e professores reforçaram a importância acadêmica e prática dos temas debatidos.

Acreditamos que, ao proporcionar um espaço para o debate e a troca de conhecimentos, estamos contribuindo significativamente para o avanço do Direito no Brasil. Esperamos, assim, continuar fomentando essas valiosas interações acadêmicas e profissionais em muitas futuras oportunidades, consolidando este congresso como um evento de referência no calendário jurídico nacional.

Agradecemos profundamente a todos os participantes, cujas contribuições enriqueceram sobremaneira o evento, e ao CONPEDI pelo imprescindível apoio na realização do congresso. Proporcionar debates sobre falências e recuperações judiciais e extrajudiciais é fundamental para a evolução do Direito Empresarial, e esse encontro destacou-se como um espaço privilegiado para tais discussões, promovendo avanços significativos na área.

Nova Lima-MG, 10 de julho de 2024.

Prof^a. Dr^a. Tereza Cristina Monteiro Mafra

Diretora Geral do Programa de Pós-Graduação em Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. André Rubião Resende

Coordenador do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Profª. Ms. Ana Luísa Coelho Perim

Coordenadora Geral do Curso de Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador dos cursos de pós-graduação lato sensu

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. Jason Soares de Albergaria Neto

Professor do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. Vinícius José Marques Gontijo

Professor do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

CONFLITOS SOCIETÁRIOS E A POSSIBILIDADE DE ACORDOS POR MEIO DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO.

CORPORATE CONFLICTS AND THE POSSIBILITY OF AGREEMENTS THROUGH CONCILIATION AND MEDIATION

Daniel Secches Silva Leite
Ana Paula Xavier Nunes Soares

Resumo

A pesquisa explora as modalidades dos métodos adequados de solução de conflitos mais condizentes com a seara empresarial, notadamente no âmbito da recuperação judicial, tendo como pano de fundo o princípio da preservação da empresa. Pretendeu-se provocar uma reflexão sobre a cultura da solução adjudicada por sentença estatal, em contraponto com as premissas dos métodos adequados, objetivando-se soluções com maior eficiência, celeridade e autonomia no âmbito da empresa. O método de pesquisa utilizado é jurídico-compreensivo, almejando-se interpretação sistemática de normas jurídicas e de doutrina, abrangendo direito constitucional, direito empresarial, direito processual civil e ADRs.

Palavras-chave: Acesso à justiça, Sistema multiportas, Conciliação, Mediação, Recuperação judicial

Abstract/Resumen/Résumé

The research explores the modalities of appropriate conflict resolution methods that are most suitable for the business sector, notably in the context of judicial recovery, with the principle of preserving the company as a backdrop. The aim was to provoke a reflection on the culture of the solution awarded by a state sentence, based on the premises of appropriate methods, aiming for solutions with greater efficiency, speed and autonomy within the company. The research method used is legal-comprehensive, aiming for a systematic interpretation of legal norms and doctrine, covering constitutional law, business law, civil procedural law and ADRs.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Access to justice, Multidoor system, Conciliation, Mediation, Judicial recovery

1. INTRODUÇÃO

Há muitos anos vivemos uma crise na Justiça, podendo ser elencados como concausas desse cenário a morosidade, a falta de investimento em estrutura, pessoal, na capacitação de magistrados e servidores, dentre outros. Por outro lado, grande parte da crise se deve à excessiva judicialização dos conflitos, encontrando-se o Estado, bancos e empresas de diversas áreas e portes, entre os maiores demandantes e demandados. (MOREIRA, et al 2022, p. 23).

A ampliação do acesso à justiça é importante e simplesmente condenar a judicialização é um retrocesso democrático e um golpe contra a cidadania. Porém, além de permitir que as pessoas ingressem no Judiciário, é necessário permitir que elas consigam sair (ideia do Tribunal Multiportas: uma grande porta de entrada, com acesso amplo, e várias portas de saída, não só a sentença, mas também a conciliação, a mediação, a arbitragem, etc.); ou que nem ingressem, por conseguir solucionar seus conflitos, através dos métodos consensuais de solução de conflitos.

Nessa ordem de ideias, a conciliação e a mediação são amplamente incentivadas nos processos de Recuperação Judicial, sendo admitidas de forma antecedente ou incidental. Esta diretriz consta na Lei 11.101, de 09-02-2005, que regula a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Nessas duas formas de solução de conflitos, busca-se o auxílio de terceiro imparcial, que contribuirá exercendo o papel de facilitador da comunicação, com foco na identificação dos interesses reais dos envolvidos, e consequente neutralização das emoções. Importante salientar que, em ambos os casos, não cabe a esse terceiro, a missão de decidir.

Coloca-se a necessidade de destacar e incentivar essas potentes ferramentas, como meios de resolução de conflitos, de forma célere e efetiva. É de fundamental importância propagar a aplicação de métodos adequados, com o intuito de transformar e desenvolver uma nova mentalidade, mudando-se velhos hábitos e conceitos arraigados há muito tempo na sociedade, que vem buscando justiça e resolução de demandas quase que exclusivamente por via da jurisdição estatal. Os tempos mudam, novas divergências aparecem, denotando alta complexidade, portanto, a evolução constante dos meios de resolução dos conflitos torna-se inevitável.

O presente estudo tem como objetivo pesquisar a aplicação e aceitação desses métodos autocompositivos no ambiente empresarial, seus resultados, perspectivas futuras e

formas de aperfeiçoamento na prática desses métodos. A metodologia a ser utilizada consistirá na revisão bibliográfica dos métodos adequados de solução de conflitos, no Direito Constitucional, no Direito Empresarial e no Direito Civil. Será realizada, também, avaliação dos resultados obtidos em casos de grande repercussão, decorrentes de processos de conciliação ou mediação, visando como ponto central, o questionamento da efetividade, ou não, da adoção desses métodos nos processos de recuperação judicial, pois mesmo com avanços nesse sentido, observam-se ainda resistências quanto à sua implementação, principalmente nas questões empresariais.

2. DAS CONCILIAÇÕES E DAS MEDIAÇÕES NOS PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para compreensão da utilização da Conciliação e Mediação na Recuperação Judicial e seus desdobramentos, o desenvolvimento do trabalho se propõe a analisar em seus títulos os conceitos e a natureza jurídica da Recuperação Judicial. Também será importante salientar o processo de criação das leis que embasam o uso adequado de meios de soluções de conflitos, analisando os reflexos decorrentes de sua utilização e necessidade de estímulos que viabilizem o seu uso.

Muitos dos avanços trazidos pela Resolução CNJ nº 125/2010, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, foram levados para a legislação, com o advento do Código de Processo Civil (Lei nº 13105/2015) e da Lei de Mediação (Lei nº 13140/2015).

Conforme disposição da Lei 11.101/2005, no art. 47, “a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Importante salientar que foi editada a Lei n. 14.112, em 24 de dezembro de 2020, promovendo alterações na Lei n. 11.101/2005. A alínea “j” inserida no inciso I do art. 22 dispõe, que sempre que possível, competirá ao administrador judicial, estimular a conciliação, mediação e outros métodos alternativos de solução de conflitos relacionados à recuperação judicial e à falência, respeitados os direitos de terceiros, na forma do parágrafo 3º, do art.3º do CPC.

Nessa mesma lógica, o Conselho Nacional de Justiça já havia editado a recomendação n. 58 de 22-10-2019, visando incentivar os magistrados responsáveis pelo processamento e julgamento dos processos de recuperação empresarial e falências a promoverem o uso da mediação sempre que possível. Também o Enunciado n. 45 da I Jornada de Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígio estabelece que a conciliação e mediação são compatíveis com a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, bem como nos casos superendividamento, observadas as restrições legais.

3. DISPOSIÇÕES DA LEI 11.101/2005

A nova legislação reflete a importância da tendência da adoção da conciliação e da mediação, dispondo o art. 20-A que deverão ser elas incentivadas em qualquer grau de jurisdição, inclusive no âmbito de recursos em segundo grau de jurisdição e nos Tribunais Superiores, não implicando a suspensão dos prazos previstos na lei, salvo se houver consenso entre as partes em sentido contrário ou determinação judicial.

O art. 20-B admite conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, contendo quatro incisos que tratam dos momentos e situações específicas.

Já o parágrafo 1º do art. 20-B dispõe que na ocorrência do inciso IV (“na hipótese de negociação de dívidas e respectivas formas de pagamento entre a empresa em dificuldade e seus credores, em caráter antecedente ao ajuizamento de pedido de recuperação judicial”), será facultado às empresas em dificuldade que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial, obter tutela de urgência cautelar, nos termos do art. 305 e seguintes do CPC, suspendendo as execuções contra ele propostas, pelo prazo de até 60 dias, para tentativa de composição com seus credores, instaurado o procedimento de conciliação ou mediação, perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) do tribunal competente ou da câmara especializada.

Segundo Humberto Dalla Bernardina e Marcelo Mazzola, basta a caracterização de pré-insolvência, verificadas na listagem de créditos e débitos, para que seja obtida a suspensão das execuções em curso, presumindo-se dessa forma, o perigo da demora. Essa possibilidade admitida no ordenamento jurídico estabelece, contudo, que se houver pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, o período de suspensão obtido na tutela de urgência cautelar, será deduzido do período de suspensão de 180 dias, previsto no art. 6º da Lei 11.101/2005.

Nos termos do art 20-C, o acordo obtido por conciliação ou mediação, deverá ser homologado pelo juiz competente, conforme disposto no art. 3º, da Lei de Recuperação Judicial. No que tange à realização de sessões de conciliação e mediação, o art. 20-D, admite de forma expressa, a realização dessas sessões por meio virtual, reforçando a regra prevista no art. 334, parágrafo 7º do CPC, juntamente com o art. 46 da Lei de Mediação.

Os mesmos Autores ressaltam como vantagens a realização dessas sessões a possibilidade de, durante o ato processual, credores e devedores, mesmo pautados por um cronograma previamente elaborado pelo juiz ou pelo Administrador Judicial, já poderem tecer considerações sobre o futuro plano de recuperação, através de questionamentos e sugestões. Assinalou-se, também, a importância de se criar um espaço propício para a realização de negócios jurídicos processuais, salientando que no âmbito da recuperação judicial, a manifestação da vontade do devedor deve ser expressa e a dos credores, obtida por maioria, na forma do art. 189, parágrafo 2º, da Lei n. 11.101/2005.

Constata-se a importância da audiência prevista no art. 334 do CPC/2015 para o processo de recuperação judicial, proporcionando o estímulo a autocomposição, que traria benefícios a todos os envolvidos, de forma mais célere e participativa, através da customização do rito procedimental, com a consequente desjudicialização e obtenção de consenso, quanto à viabilidade e necessidade predominantes.

O paralelo entre o instituto da recuperação judicial e formas consensuais de solução de conflitos é cada vez mais necessário no cenário brasileiro. A crescente expansão da mediação, da conciliação, e de outros métodos auxilia enormemente o atingimento dos objetivos da recuperação por excelência, bem como a aprovação de um plano de recuperação benéfico a todas as partes do multifacetado conflito (VASCONCELOS *et al.* 2015, p.76).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As conclusões alcançadas no estudo até o momento, em fase inicial, estão condizentes com os objetivos traçados e permitem afirmar que a legislação traz situações relevantes a serem dirimidas pela comunidade jurídica, com destaque para a conciliação e mediação no ambiente da insolvência empresarial, ressaltando-se o importante fundamento da lei de recuperação judicial de reforçar a função social da empresa, justificando-se de forma incontestável o uso de todas as ferramentas possíveis para a resolução adequada dos conflitos. O desenvolvimento do tema pretende contribuir para uma interpretação da lei no que se refere

aos interesses do princípio da manutenção da empresa, de forma ampla, buscando esclarecer e incentivar as práticas de autocomposição no ambiente empresarial.

REFERÊNCIAS

BRAGA NETO, Adolfo; TELLA, Alexandre Augusto Fiori de; REGINA, Camila Peixoto Olivetti. Mediação na recuperação empresarial – Cuidados e alertas aos advogados, mediadores e juízes, em especial quanto à mediação antecedente. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-consensuais/364321/mediacao-na-recuperacao-empresarial--cuidados-e-alertas> . Acesso em: 21 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.101/2005** (Lei de Falência). Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm . Acesso em 22.05.24.

Brasil. **Lei 13.140/2015** (Lei de Mediação). Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113140.htm . Acesso em 22.05.24.

CARNAÚBA, César Augusto Martins; VASCONCELOS, Ronaldo. Arbitragem e insolvência, in Vasconcelos, Ronaldo et al. (coord.). **Análise prática das câmaras arbitrais e da arbitragem no Brasil**. São Paulo: IASP, 2019, p. 501-522.

COSTA, Daniel Carnio. **Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005**. Daniel Carnio Costa, Alexandre Nasser de Melo, Curitiba, Juruá, 2021.

GABBAY, Daniela Monteiro. Mediação empresarial em números: onde estamos e para onde vamos. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/mediacao-empresarial-em-nu-meros-onde-estamos-e-para-onde-vamos-21042018>. Acesso em: 23 abr. 2018.

MAZZOLA, Marcelo; CÂMARA, Rodrigo Freitas. **A simbiose entre métodos adequados de resolução de conflitos e recuperação judicial**. 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/opinião-e-analise/colunas/coluna-cpc-nos-tribunais/resolução-conflitos-recuperacao-judicial-23012021> . Acesso em 22.05.24.

MOREIRA, António J.; NASCIMBENI, Asdrúbal F.; BEYRODT, Christiana; e outros. **Recuperação Judicial e Falência: Métodos de Solução de Conflitos - Brasil e Portugal** . São Paulo: Grupo Almedina, 2022. E-book. ISBN 9786556274652. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556274652/>. Acesso em: 21 mai. 2024.

PALMA, Andréa Galhardo; JACIR, Carmen Sfeir. **A mediação na recuperação judicial e as técnicas inerentes ao mediador empresarial**. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2021/6/4041555177A901_consensuais.pdf. Acesso em: 21 jul. 2023.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina; e MAZZOLA, Marcelo. **Manual de Mediação e Arbitragem** 2 Edição.

TARTUCE, Fernanda. Advocacia e meios consensuais: novas visões, novos ganhos. Disponível em: www.fernandatartuce.com.br/artigosdaprofessora. Acesso em: 2 ago. 2023.

VASCONCELOS, Ronaldo. A mediação na Recuperação Judicial: compatibilidade entre as Leis nn. 11.101/05, 13.105/15 e 13.140/15. In: CERZETTI, Sheila C. Neder; MAFFIOLETTI, Emanuelle Urbano (Coord.). **Dez anos da lei nº 11.101/2005 (LGL\2005\2646): estudos sobre a lei de recuperação e falência**. São Paulo: Almedina Brasil, 2015.